



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

Esplanada – Bahia, 03 de janeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar de V. Ex<sup>a</sup>, que determine a abertura de Processo Administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

**I. Da Necessidade do Serviço**

No dia a dia diversos Projetos de Lei, Pareceres de Comissões, decretos legislativos, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, que demandam especialidade e rapidez de respostas, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação N° 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que “dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público”.

**II. Razão da escolha do executante**



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para a contratação do tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos **pessoalmente pelo Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.698, portador do CPF nº 007.080.215-73,** através da empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35**, que possui contratos com objetos semelhantes junto a órgãos como Prefeituras e Câmara, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades.

### **III. justificativa do preço**

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que o valor a ser cobrado pelo advogado em assessorias a Câmaras de Municípios com índice de FPM superior a 2,0 é de R\$ 11.340,00. (onze mil trezentos e quarenta reais) mensais, conforme tabela disponível no site <http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/> e anexa à presente solicitação.

O valor que consta na proposta em anexo, no patamar de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mensais, encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, com objetos de natureza semelhante em outras Câmara de Vereadores de Municípios do porte de Esplanada.

Assim, o valor proposto pelo Advogado para execução do projeto básico que integra a presente solicitação é compatível com os praticados em Câmara Municipais como a de Esplanada, conforme pesquisa anexa.

Desta forma, requiero a V. Ex<sup>a</sup>. que determine a deflagração do referido processo para contratação direta, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e Assessoria Contábil desta Câmara Municipal, especialmente quanto à dotação orçamentária que irá suportar a despesa e a regularidade processual.

Após a cotação do valor do serviço, com base nos critérios estabelecidos, estima-se que a despesa até 31/12/2023 será de R\$ **132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)** em 12 **parcelas fixas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).**



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Assim, para atender a demanda que ora apresentamos, de forma que os objetivos pretendidos por esta Administração sejam plenamente alcançados, solicitamos de V. Exa. que seja contratada diretamente, a empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35 para execução de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, promovendo-se, desta forma, uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Contarmos coma vossa preciosa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

**Leila Silva Costa**

Secretária de Gabinete

Salvador - BA, 02 de janeiro de 2023.

**A Exma. Sra. Eliana Campos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Esplanada – BA**

Exma. Sra. Presidente:

Cumprimentando-o, apresentamos nossa proposta para Serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Esplanada - BA.

Nessa oportunidade, registramos a nossa satisfação em apresentar a presente proposta, certos de que poderemos auxiliar significativamente as ações desta Gestão, oferecendo soluções inteligentes e lastreadas na legislação vigente para os assuntos relacionados aos serviços ora propostos.

Saudações cordiais,



**Tadeu Oliveira de Almeida**  
Sócio Administrador  
**Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica**



## 1. A EMPRESA – Almeida & Moreira advocacia

O **Almeida & Moreira** é uma empresa de consultoria e assessoria, especializada nas áreas administrativa e constitucional, que tem como premissa auxiliar os órgãos de governo das diversas esferas, na busca pelo aprimoramento da máquina pública, através de orientações e consultoria jurídicas.

Idealizada por profissionais especializados em diversos setores do Direito, a empresa conta com capital intelectual diferenciado, dotada de mão-de-obra qualificada e com larga experiência prática, bem como estrutura apropriada ao desenvolvimento das suas finalidades precípuas.



A missão da empresa é, através da propositura de ações, informações, ferramentas de controles e métodos oportunos e confiáveis, contribuir para o aprimoramento da administração pública, com a finalidade de permitir o alcance das metas pretendidas pautado na mais completa legalidade.

## 2. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

### Consultoria e Assessoria jurídica

Os serviços de consultoria jurídica a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal de Vereadores são os seguintes:

- 1 – Assessoria e consultoria jurídica, visando o suporte nos processos administrativos internos;
- 2 – Assessoria e consultoria jurídica nos processos licitatórios;
- 3 – Assessoria e consultoria jurídica aos vereadores e comissões, na análise e elaboração de Projetos de Lei.

Os serviços serão realizados através de visitas dos técnicos do **Almeida & Moreira** ao município, bem como através de telefone, e-mail, entre outros recursos, sempre que solicitado pela contratante, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das demandas do cliente.



### 3. DA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços ora descritos, apresentamos a seguinte proposta, para o período de **12 (doze) meses**:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica	11.000,00	132.000,00

### 4. CONTATO

**Endereço:** Rua Jacobina, 70, Empresarial Maximino Perez Garrido, salas 02/03, Salvador/Bahia.

**Telefones:** (71) 99188-0047 / 99188-1118



**CONTRATO SOCIAL E  
DOCUMENTO DOS SÓCIOS**

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 25.608, CPF nº 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al. Capimirim, nº 77, Aptº 101, Graça, Cep 40.150-070, na cidade de Salvador, Estado Bahia; e, **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA** advogado inscrito na OAB/BA sob nº 21.869, CPF nº 004.015.075-56, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Celso Torres, nº 129, Aptº 42, Graça, Cep 40.150-280, na cidade de Salvador, Estado Bahia. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1698/2009, por decisão exarada em 09/02/2009, CNPJ nº 10.671.015/0001-35 e inscrição municipal nº 312.653/001-73, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## ALTERAÇÃO DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social fica situada no endereço Travessa Marques de Lello, nº 13, Empresarial Barra, Sala 304, Barra, Cep 40.140-590, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

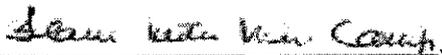
**Parágrafo único** - Continuam em vigor as demais cláusulas não atingidas por esta alteração contratual.



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1698/2009 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", no Livro 78-A, fls. 001 a 002, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/02/2013.

Salvador, 14/02/2013.



**Ilana Kátia Vieira Campos**  
Secretária Geral  
OAB/BA

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 13 de Abril de 2012.



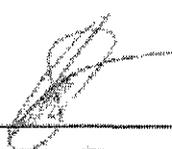
TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA



VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Assinatura



Nome: Carlos Eduardo Moreira Chaves

RG: 09744113 96 SSP/BA

CPF: 800.764.165-34

Assinatura



Nome: George Moreira da Silva

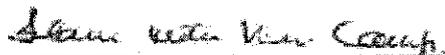
RG: 0714442623 SSP/BA

CPF: 969.011.795-53

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1698/2009 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", no Livro 78-A, fls. 001 a 002, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/02/2013.

Salvador, 14/02/2013.



**Ilana Kátia Vieira Campos**  
Secretária Geral  
OAB/BA

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 25.608, CPF nº. 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al. Capimirim, nº. 77, Aptº. 101, Graça, Cep 40.150-070, na cidade de Salvador, Estado Bahia; e, **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 21.869, CPF nº. 004.015.075-56, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Celso Torres, nº 129, Aptº 42, Graça, Cep 40.150-280, na cidade de Salvador, Estado Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á, **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA.**

**Parágrafo único.** A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Belo Horizonte, nº 64, Edf. Barra Máster, sala nº. 202, Barra, Cep 40.140-380, Estado Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

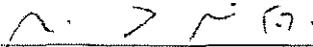
**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).



**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009



---

Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ (10.000,00), dividido em (10.000) quotas, no valor unitário de R\$ (1,00), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente, da seguinte forma:

- a) O sócio **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA** subscreve (5.000) quotas, no valor total de R\$ (5.000,00), em moeda corrente do país.
- b) O sócio **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA** subscreve (5.000) quotas, no valor total de R\$ (5.000,00), em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade será gerida pelos sócios **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA** e **VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA**, em conjunto ou isoladamente, aos quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

**Parágrafo 1º.** Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, bem como de equipamentos com valor superior a R\$ 10.000,00 será exigida a assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo 2º.** Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção Bahia e o respectivo mandato terá 01 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

**Parágrafo 3º.** Os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

**CLÁUSULA OITAVA.** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.



**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009



---

Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**Parágrafo 1º.** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**Parágrafo 2º.** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA NONA.** É vedado o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, bem como a associação de terceiro ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

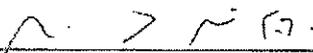
**Parágrafo 1º.** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.



**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009



---

Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**Parágrafo 2º.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a cliente por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devido as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**Parágrafo 3º.** Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

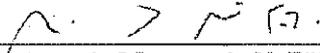
**Parágrafo único.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.



**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009



---

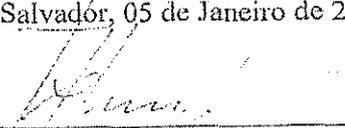
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

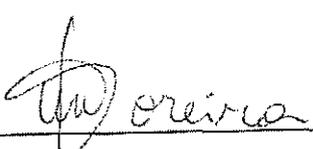
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar o por carta escrita, com recibo em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador, 05 de Janeiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**

  
\_\_\_\_\_  
**VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA**

**Testemunhas:**

Assinatura



Nome: CARLOS EDUARDO MOREIRA CHAVES

RG: 09744113 96 SSP/BA

CPF: 800.764.165-34

Assinatura



Nome: ALEXVAL SANTOS GOMES

RG: 05805658 07 SSP/BA

CPF: 896.941.715-04

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 1698/2009, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/02/2009.

Salvador, 09/02/2009



---

Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**CERTIDÕES**

Data da consulta: 20/07/2022 12:10:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.671.015/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.671.015/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>09/02/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALMEIDA &amp; MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>TV MARQUES DE LEAO</b>	NÚMERO <b>13</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304</b>
CEP <b>40.140-590</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cslsalvador@csicontabilidade.com.br</b>	TELEFONE <b>(71) 3264-4211</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2022** às **15:02:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Data da consulta: 20/07/2022 12:10:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.671.015/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**  
**CNPJ: 10.671.015/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:17 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **3975.CA38.13EB.48AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226310883

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.671.015/0001-35

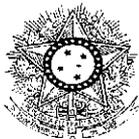
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.671.015/0001-35  
Certidão n°: 23017606/2022  
Expedição: 20/07/2022, às 14:59:12  
Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.671.015/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.671.015/0001-35  
**Razão Social:** ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA  
**Endereço:** R BELO HORIZONTE 64 BARRA MASTER SL 202 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121602152707876918

Informação obtida em 16/12/2022 13:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 312.653/001-73**

**CNPJ: 10.671.015/0001-35**

Contribuinte: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA  
Endereço: Travessa Marques de Leão, N° 13  
EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304  
BARRA  
40.140-590

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:58:49 horas do dia 30/11/2022.  
Válida até dia 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **9B88.0722.F0DC.E16C.DB24.3A94.546B.8372**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**DOCUMENTAÇÃO DO  
CORPO TECNICO DA  
EMPRESA**

## Curriculum Vitae

### **Tadeu Oliveira de Almeida**

Brasileiro, casado, 39 anos, Rua Jardim Alto do Itaiara, 94, Apt 1102 – Salvador – BA Telefone: (71) 99188-0047 / E-mail: tadeudealmeida@hotmail.com

### **OBJETIVO**

Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito Administrativo e Legislativo

### **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL
- Pós Graduando em Direito Público Municipal pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### **2007 – Presente – Almeida & Moreira advocacia e consultoria jurídica**

Cargo: Sócio Proprietário.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica administrativa aos entes públicos. Consultoria e assessoria jurídica administrativa à particulares. Cível. Trabalhista. Previdenciário.

#### **2009-2012 – Câmara Municipal de Esplanada – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante as sessões.

#### **2010 – Câmara Municipal de Olindina – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

#### **2010 – Câmara Municipal do Conde – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

#### **2011 – Câmara Municipal de Acajutiba – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança.

#### **2011-2012 – Câmara Municipal de Catu – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria ao plenário durante às sessões.

**2012 – Prefeitura Municipal de Itaparica – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica preventiva e contenciosa Trabalhista. Consultoria e assessoria jurídica administrativa.

**2012 – Câmara Municipal de Entre Rios – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica. Elaboração do Projeto da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

**2012 – Câmara Municipal de Dias Dávila – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica contenciosa. Ajuizamento de Mandado de Segurança. Consultoria na elaboração de pareceres em processos licitatórios.

**2013 – 2014 - Câmara Municipal de Alagoinhas – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

**2014 – 2016 - Câmara Municipal de Entre Rios – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

**2014 – 2016 - Câmara Municipal de Crisópolis – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica técnica administrativa e legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Elaboração de pareceres em processos licitatórios. Assessoria ao plenário durante às sessões.

**2013 - 2015 – Prefeitura Municipal de Salvador – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPSP. Elaboração de pareceres em processos administrativos.

**2013 - 2016 – Prefeitura Municipal de Esplanada – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Ação Social.

**2015 – 2016 – Câmara Municipal de Acajutiba – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação. Assessoria ao plenário durante as sessões.

**2017 – 2020 - Câmara Municipal de Entre Rios – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

**2019 – 2020 - Câmara Municipal de Olíndina – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

**2020 – Prefeitura Municipal de Esplanada – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Ação Social.

**2020 – Prefeitura Municipal de Entre Rios – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica a Secretaria de Administração

**2017 - 2021 – Prefeitura Municipal de Nazaré – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações do Município.

**2021 – Presente - Câmara Municipal de Jandaíra – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

**2021 – Presente - Câmara Municipal de Entre Rios – BA**

Cargo: Advogado.

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica Legislativa. Elaboração de pareceres e Projetos de Lei. Assessoria a Mesa Diretora e Comissões de Justiça e Redação.

**2015 – Presente – Prefeitura Municipal de Salvador – BA**

Cargo: Gerente Jurídico.

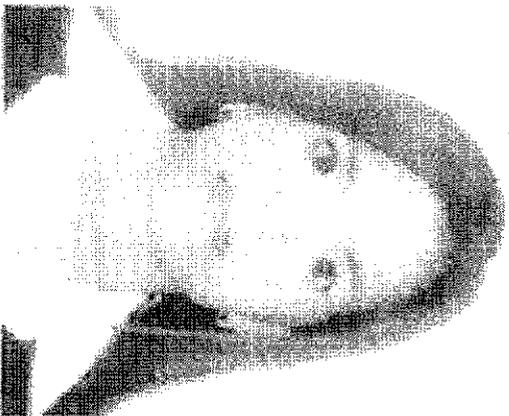
Órgão: ARSAL

Principais atividades: Consultoria e assessoria jurídica. Elaboração de pareceres.

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

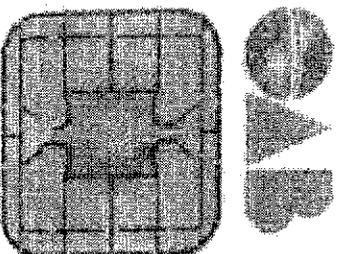
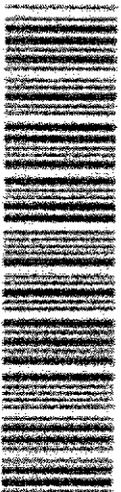
TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10632467



ASSINATURA DO PORTADOR

*Formando S. Silva Luffino*



OBSERVAÇÕES



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FERNANDA SEABRA LEITE LINS

FILIAÇÃO

JOSE FERNANDO SEABRA LINS  
VERA LUCIA DA CONCEICAO LEITE LINS

NATALIDADE

CAMAÇARI-BA

DATA DE NASCIMENTO

06/06/1991

RG

1430849339 - SSP/BA

CPF

042.338.565-80

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA

EXPEDIDO EM

01 12/06/2014

*Luiz Viana Queiroz*  
LUIZ VIANA QUEIROZ  
PRÉSIDENTE

INSCRIÇÃO:  
42292

# CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: ALMEIDA E MOREIRA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA  
CGC/CNPJ: 10.674.015/0001-35  
ENDEREÇO: TRV. MARQUES DE LENO, 13  
EMP. BARRA, SL 304 - BARRA  
MUNICÍPIO: SALVADOR UF: BA  
ESP. DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_  
CARGO: ADVOGADA

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE Janeiro DE 2019  
REGISTRO Nº: \_\_\_\_\_  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)  
\_\_\_\_\_

DATA DE SAÍDA: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

COM. DISPENSA CD Nº: \_\_\_\_\_  
FGTS Nº DA CONTA: \_\_\_\_\_

07

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIR



FERNANDA SEABRA LEITE LINS

FILIAÇÃO: JOSE FERNANDO SEABRA LINS  
VERA LUCIA DA CONCEICAO LEITE LINS  
NASCIMENTO: 06/08/1991 SEXO: FEMININO  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: CAMACARI - BA  
DOCUMENTO: RG 1430849339 SSP BA  
LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF: 042.338.565-80  
TIT. ELEITOR: \_\_\_\_\_  
CIN: \_\_\_\_\_  
ZONA: \_\_\_\_\_  
LOCALIDADE DE EMISSÃO: SETRE SINEBÁHIA SAC (QUATEMI) - 22/12/2009

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

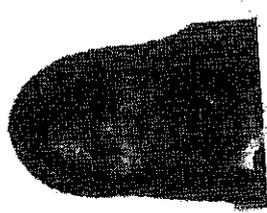
143.77372.27-7

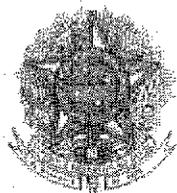
3634020

Fernanda Seabra Leite Lins

ASSINATURA DIGITAL

INCLUIR O AP. DIREITO





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

## **EXAME DE ORDEM**

# **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 19 de agosto e 30 de setembro de 2007, relativas ao Exame de Ordem 02/2007, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, filho(a) de **FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA** e de **MARIA CRISTINA MACHADO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nascido(a) a 22 de março de 1982, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 19 de outubro de 2007

  
Saul Quadros Filho  
Presidente da OAB/BA



  
David Bellas Câmara Bittencourt  
Presidente da Comissão de Exatidão e Exame de Ordem



República Federativa do Brasil  
 Ministério da Educação  
 Universidade Federal da Bahia



# Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,  
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 25 de agosto de 2005,  
 do curso de Direito, confere o título de

## Bacharel em Direito

à

### Valfredo Seabra Lins Moreira

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 29 de março de 1982,  
 filho de Alicio Moreira de Oliveira e Vania Maria Seabra Lins Moreira  
 e outorga-lhe o presente Diploma  
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 25 de outubro de 2005

*Valfredo Seabra Lins Moreira*

Diplomado  
 0931534167 SSP-BA

*Wilson Alves de Souza*  
 Coordenador do Curso

*Regina Torres Ferreira Teles*

Ans Regina Torres Ferreira Teles  
 Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

*Nasimur Montano de Almeida Filho*  
 Reitor  
 Deve ser entregue o original e uma cópia



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES

PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pro-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **FERNANDA SEABRA LEITE LINS**, brasileiro (a), nascido (a) em 06/06/1991, natural de (o) **Camacari/BA**, portador (a) do Documento de Identificação n.º 14308493-39, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **360 horas**, realizado no período de 01 de março de 2016 a 01 de março de 2017 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida  
Pro-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto  
Coordenador Executivo

Universidade Cândido Mendes

Certifico a matrícula do aluno com a Resolução  
CMA/UCM nº 11, de 18 de junho de 1997.

Registro nº 112.173.13  
Linha nº 11 - Coluna nº 111  
Razão Social: U.C.M. - U.C.M. - U.C.M. - U.C.M.

Secretaria Acadêmica

Conferência para Emissão de Certificado sob o  
Nº de matrícula de 112.173.13 - 111 - 111 - 111  
por 21/04 de 25 de novembro de 1997.

A UCM declara que o presente curso encontra-se sob o  
Regulamento de Lei nº 1.094, de 27 de dezembro de  
1976, Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
Atual.

Nota mínima para aprovação: 7,0  
Frequência mínima para aprovação: 75%



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Curso Disciplina	Modalidade
Administração Pública	16	100%	7,5	Justiça Social / Gestão Pública	Esp. Especial
Administração Administrativa	16	100%	7,5	Administração	Especialista
Forma do Estado	16	100%	8,0	Forma do Estado	Mestrado
Curso Curso Administração Pública	16	100%	8,0	Administração Pública	Mestrado
Processo Administrativo e Disciplinar	16	100%	8,5	Processo Administrativo	Especialista
Agente Público	16	100%	8,0	Agente Público / Gestão Pública	Esp. Mestrado
Estado Público em Juízo	16	100%	7,5	Estado Público em Juízo	Mestrado
Direito Administrativo Econômico	6	100%	8,5	Direito Administrativo Econômico	Mestrado
Direito Regulado e Função Reguladora da Administração Pública	16	100%	8,5	Direito Regulado	Especialista
Controle da Administração Pública	16	100%	8,0	Controle da Administração Pública	Mestrado
Responsabilidade Patrimonial do Estado	16	100%	9,0	Responsabilidade Patrimonial do Estado	Acadêmico / Esp.
Legislação	16	100%	8,5	Legislação	Especialista
Direito Urbanístico e Estatuto da Cidade	16	100%	7,0	Direito Urbanístico	Especialista
Intervenção do Estado na Propriedade	16	100%	8,0	Intervenção do Estado na Propriedade	Especialista
Responsabilidade Civil no Direito Ambiental	16	100%	8,5	Responsabilidade Civil no Direito Ambiental	Especialista
Serviço Público	16	100%	8,5	Serviço Público	Doutorado
Serviço Público	16	100%	8,0	Serviço Público	Mestrado
Ética Administrativa	16	100%	8,0	Ética Administrativa	Mestrado
Conceito de Serviço Público	16	100%	10,0	Conceito de Serviço Público	Especialista
Mandatos	36	100%	8,0	Mandatos	Mestrado

Monografia: A Responsabilidade do Estado e do Agente Público em São Paulo (por concessão de curso) Permissão de matrícula  
Serviço Público - Nota 8,0  
Orientador: Professor Mestre Hugo Scherer Sobrinho



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

# CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **FERNANDA SEABRA LEITE LINS**, brasileiro (a), nascido (a) em **06/06/1991**, natural de (a) **Camaçari/BA**, portador (a) do Documento de Identificação n.º **14308493-39**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **360 horas**, realizado no período de **01 de março de 2016 a 01 de março de 2017** estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto  
Coordenador Executivo

Universidade Cândido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CMB/CM nº 1 de 08 de junho de 2007.

Registro nº 1.211.11  
 Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo  
 Curso de Especialização em Direito Administrativo

Assinatura do Coordenador de Curso

Condição para Registro de Graduação nº 20 de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 238 - Seção I - pag. 27867 de 24 de novembro de 1997).

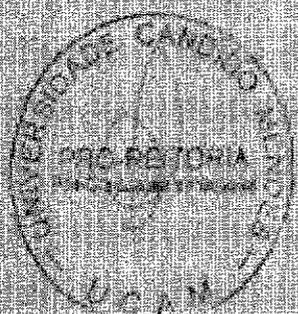
A FEE reconhece que o presente curso tem origem na Resolução de Direção de nº 12.044 de 20 de dezembro de 1997, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS (ECONOMIA E DIREITO)

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titularidade
Administração Pública	16	100%	7,5	João Aguiar / José Roberto de Faria	Exp. / Mestre
Impulsão da Administração	16	100%	7,5	João Aguiar	Especialista
Teoria do Estado	16	100%	8,0	Yago Freitas	Mestre
Curso Central Administração Pública	16	100%	8,0	Wladimir de Sá	Mestre
Processo Administrativo Disciplinar	16	100%	8,0	Marcelo Viana	Especialista
Agência Pública	16	100%	8,0	Marcos Antonio / André Lefevre	Exp. / Mestre
Formação Política em Juízo	16	100%	7,5	Roberto Hartmann	Mestre
Direito Administrativo Excepcional	16	100%	8,5	Araceli Lemos	Mestre
Delegatização e o Funcionário Regulatório da Administração Pública	16	100%	8,5	Luiz de Barros	Especialista
Controles da Administração Pública	16	100%	8,5	Wladimir de Sá	Mestre
Responsabilidade Administrativa do Estado	16	100%	9,0	Martha Soares / José Aguiar	Docente / Exp.
Lealdades	16	100%	8,5	Luiz de Barros	Especialista
Direito Urbanístico e Serviço da Cidade	16	100%	8,0	Araceli Lemos	Especialista
Intervenção do Estado na Propriedade	16	100%	8,0	Alex Roberto	Docente
Responsabilidade Civil do Poderes Administrativos	16	100%	8,0	Araceli Lemos	Especialista
Serviços Públicos	16	100%	8,5	Vagner Lima de Vello	Docente
Receitas Públicas	16	100%	8,0	Guilherme Sobrin	Docente
Política Administrativa	16	100%	8,0	Edson Ribeiro	Mestre
Conceitos de Serviço Público	16	100%	10,0	Tomaz de Aquino Neto	Especialista
Contabilidade	16	100%	8,5	Luiz de Barros / Sobrin	Mestre

Monografia: "A Responsabilidade do Estado e de Administração e a Ação Disciplinar em Exercício de Poderes em Serviços Públicos" - Autor: Alex Roberto  
 Quantidade: Treze (13) Monografias - Nota: Satisfatória



**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TECNICA**



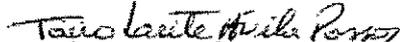
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**ESTADO BAHIA**  
**Rua Pedro Avelino, 37**  
**CNPJ: 13.255.914/0001-45**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Jandaíra - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o ano de 2021.

Jandaíra, 20 de dezembro de 2021.

  
TÁCIO LEITE ÁVILA PASSOS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores  
Jandaíra - Bahia



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Olindina - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Olindina, 21 de dezembro de 2020.

---

**Albérico Ferreira dos Reis**  
**Presidente CM Olindina - BA**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Esplanada - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Esplanada, 29 de dezembro de 2020.

*Rosemary dos Santos*

**ROSEMARY DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Esplanada – BA



**CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS**  
CNPJ 13249131/0001-59

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Câmara Municipal de Entre Rios - BA, atuando na análise de processos administrativos, processos licitatórios, editais, projetos de lei e resolução, elaboração de pareceres técnicos, bem como na orientação dos trabalhos legislativos, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Entre Rios, 21 de dezembro de 2020.

**LEANDRO ROCHA SIMÕES**

**Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios – BA**



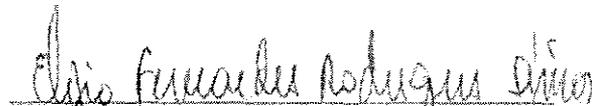
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Travessa Marques de Leão, 13, Edif. Empresarial Barra sala 304, Barra, Salvador – BA, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória, através de seus técnicos, especialmente o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida e o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto a Secretaria Municipal de Administração de Entre Rios - BA, atuando na análise de processos administrativos e na elaboração de pareceres técnicos jurídicos, bem como realizando orientações consultivas e preventivas, conforme contrato de prestação de serviços, devidamente publicado em Diário Oficial, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido rigorosamente sua obrigação, não havendo reclamação e objeção quanto à qualidade de seus serviços.

O serviço foi prestado durante o ano de 2020.

Entre Rios, 22 de dezembro de 2020.

  
Enzo Fernandes Rodrigues Simões  
Prefeito Municipal

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Agência Reguladora, ocupando o cargo de Gerente Jurídico, desde o dia 05 de março de 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade, nada havendo que desabone a sua conduta.

Salvador, 15 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador  
Henrique Gonçalves Trindade – Diretor Presidente

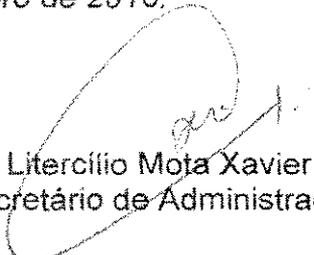


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

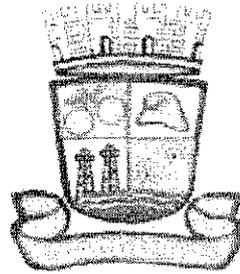
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 64. Edifício Barra Master, Sala 02, Barra, CEP 40.140-380, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.671.015/0001-35, executou de maneira satisfatória os serviços de **ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, junto à secretaria de Assistência Social, conforme contrato de prestação de serviços de n.º 044/2013, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

*Esplanada – BA, 14 de dezembro de 2016.*

  
Litercílio Moja Xavier  
Secretário de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA

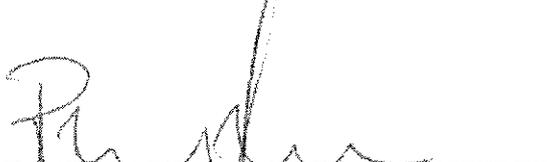


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de maio a agosto de 2013.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 10 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CNPJ: 13.341.243/0001-35  
Roberto Lima Costa – Diretor Administrativo

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de fevereiro a novembro de 2012.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Dias D'Ávila, 10 de dezembro de 2012.



---

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA  
CNPJ: 16.109.571/0001-07  
Araci dos Santos Reis – PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS**

**CNPJ 13249131/0001-59**

*Rua Senador Eduardo Veloso, 315 - Centro - Entre Rios-Ba*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ: 13.249.131/0001-59

Tarcio Almeida – Presidente



**ACAJUTIBA**

CONSTITUÍDA EM 1964  
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA - BA

Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba - Ba

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.

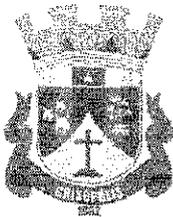
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
CNPJ: 16.109.571/0001-07  
Givaldo Rodrigues Neves - Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba - Ba

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Praca Antonio da Costa - Centro - Acajutiba - Ba - CEP: 42900-000

CNPJ: 07.550.960/0001-83 | Telefone: 75 3444-2862



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

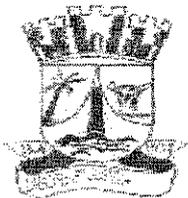
Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



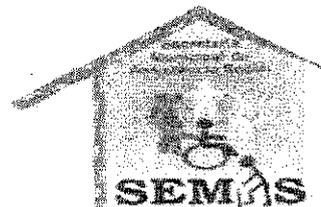
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Denycarlos Nicolau dos Santos – Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Esplanada, 03 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Marília Maia - Secretária



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 064, de 02 DE JANEIRO de 2013.**

“Dispõe sobre a nomeação do Procurador Coordenador do Contencioso Judicial, da Procuradoria Geral, do Município de Itaparica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaparica, e demais legislações pertinentes:

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear o Sr., TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, para exercer a função de Procurador Coordenador do Contencioso Judicial, CC2, da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 02 de JANEIRO de 2013

  
Raimundo Nonato da Hora Filho  
Prefeito de Itaparica



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS

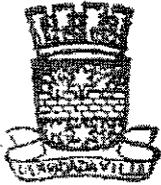
### ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, no período de maio de 2013 a fevereiro de 2015.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade, nada havendo que desabone a sua conduta.

Salvador, 28 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS  
Henrique Gonçalves Trindade – Secretário



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Itaparica

Estado da Bahia  
Eraldo Oliveira Leite  
Cred. 130.486

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, presta a este município, desde o mês de março de 2012 até a presente data, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

Município de Itaparica  
CNPJ 13.882.949/0001-04  
Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Itaparica

POC DE RECEBIMENTO  
Eraldo Silveira Leite  
Cad. 130.488

### ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, vem executando, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista, desde o mês de março de 2012 até a presente data.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
CNPJ 13.882.949/0001-04  
Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



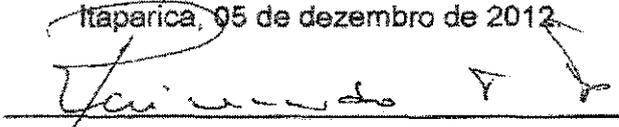
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Itaparica

DR. IRGE VISA  
Araldo Oliveira Leite  
Crd. 130.486

### ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o DR. VALFREDO MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, vem executando, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista, desde o mês de março de 2012 até a presente data.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
CNPJ 13.882.949/0001-04

Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

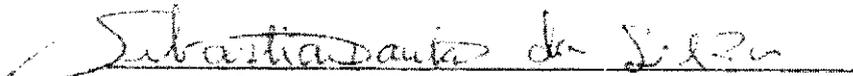
Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 - 427-3779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

08° IRCE/VIET  
Eraldo Oliveira Leite  
Ced. 130.608

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, prestou a esta empresa, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Esplanada, 12 de dezembro de 2011.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA**  
CNPJ 13.255.625/0001-46  
**SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA - PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu - Bahia.

Fone: (0\*\*71) 641-3342 - Fax: (0\*\*71) 641-3336 - E-mail: camaracatu@ig.com.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

YOM 06\* IRCE VISTRI  
Eraldo Oliveira Leite  
Cad. 130.488

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, prestou a esta empresa, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Catu, 12 de dezembro de 2011.

  
CAMARA MUNICIPAL DE CATU - BA  
CNPJ 13.341.664/0001-66  
ALEXANDRO DA SILVA - PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu -Bahia.

Fone: (0\*\*71) 641-3342 – Fax: (0\*\*71) 641-3336 – E-mail: camaracatu@ig.com.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

11/12/11 08:18:51  
Eraldo Oliveira - este  
Cad. 130.486

Atestamos para os devidos fins que o **DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, executou, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Catu, 12 de dezembro de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATU - BA**  
CNPJ 13.341.664/0001-66  
**ALEXANDRO DA SILVA - PRESIDENTE**



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

### **PROJETO BÁSICO**

**“SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS”**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este Projeto Básico visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Esplanada, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

singularidade dos serviços a serem prestados.

- 2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.
- 2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- 2.4. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

- 2.5. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Esplanada forem evidenciados.



## ESTADODABAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

- 2.6. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.
- 2.7. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.
- 2.8. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP<sup>1</sup> dispõe que:
- “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”*
- 2.9. A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que “dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público”.
- 2.10. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a

<sup>1</sup> CONSELHO PLENO - SÚMULA N. 04/2012/COP, DOU, Seção 1,23.10.2012, p.119.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

2.11. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si<sup>2</sup>.

2.12. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### **3. OBJETO**

3.1 Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal de Esplanada, sediada permanentemente na Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), na forma de sociedade de advogados, para prestar SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS

---

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

3.2. Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal serão os seguintes:

1-pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na elaboração de pareceres e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e acompanhamento presencial das sessões legislativas e apoio aos vereadores com o intuito de prestar orientações aos vereadores.

#### **4. DAS DIRETRIZES**

4.1. A sociedade de advogados contratada obriga-se além do que constar na Minuta Contratual a:

- a. Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal emanadas diretamente ou por intermédio de sua Mesa Diretora e Gabinete da Presidência, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b. Manter a Presidência informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Esplanada e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada,



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

exceto quando formalmente autorizado;

- d. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e. Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

## **5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.
- 5.2. As comunicações deverão ocorrer, preferencialmente, por e-mail ou dispositivos móveis.
- 5.3. O profissional, pessoalmente responsável e vinculado ao contrato, deverá fazer visitas consultivas, na Sede da Câmara Municipal e acompanhar presencialmente a todas as sessões realizadas pela Câmara.
- 5.4. A contratada deverá arcar com todos os custos de deslocamento de seus técnicos, hospedagem, alimentação, combustível, seguros e impostos e despesa previdenciárias.

## **6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**

- 6.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de até R\$ 11,000,00 para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme limite previsto na Tabela



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

de Honorários publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

### **7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS**

7.1. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 3, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Projeto e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

7.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- a. atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- b. orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela Câmara Municipal.
- c. acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- d. capacitação da equipe da Câmara Municipal em relação aos procedimentos sugeridos;
- e. consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios, sempre que solicitados;

### **8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO**

A contratada deverá ter um profissional com formação superior em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica, devendo ser vinculado no Contrato, decorrente da minuta anexa.

8.1. Dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, deverá ser exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que demonstrem a experiência do profissional, que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

### **9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

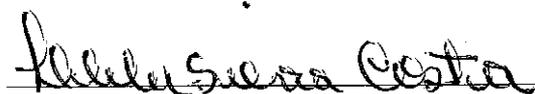
Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

- 9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e Planilha Demonstrativa da Composição do Preço, aprovado por pessoa designada.
- 9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, além do FGTS.

#### **10. DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.
- 10.2. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação, após o 12º mês de serviço.

Esplanada/BA, 03 de janeiro de 2023.



Leila Silva Costa  
Secretária de Gabinete



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**Trata-se de consulta determinada pelo Sr. Presidente**, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública mediante Processo de Inexigibilidade.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal n' 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa n° 17, cuja redação dispõe que "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU n° 572/20/1, publicada no DOU 1 14.12.2011.)*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa n° 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal, cuja redação especifica que:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços encontramos o seguinte quadro comparativo:

Entidade	Valor Global Contratado	Valor Mensal	Fonte
Câmara de Campo Formoso	R\$ 221.000,00	R\$ 17.000,00	<a href="http://camara.campoformoso.ba.io.org.br/diarioOficial/index/144/2017/-/-/-/-/-/-/-">http://camara.campoformoso.ba.io.org.br/diarioOficial/index/144/2017/-/-/-/-/-/-/-</a>
Câmara Municipal de Brumado	R\$ 221.000,00	R\$ 17.000,00	<a href="http://www.camara.brumado.ba.io.org.br">www.camara.brumado.ba.io.org.br</a>
Câmara Municipal de Ipirá	R\$ 221.000,00	R\$ 17.000,00	<a href="https://doem.org.br/pl/ba/ipira">https://doem.org.br/pl/ba/ipira</a>

*O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadação, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais*

O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadação, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado tinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

Esplanada/BA, 03 de janeiro de 2023.

  
Leila Silva Costa

Secretária de Gabinete



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Senhor contador,**

Diante da requisição expedida pelo Chefe de Gabinete em 03/01/2023, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório;

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Esplanada/BA, 03 de janeiro de 2023.

---

**ELIANA CAMPOS DA SILVA**

**Presidente**



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

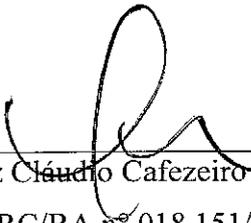
Senhora Presidente,

Em atenção ao despacho de V.Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E **ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS**, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

1. As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO(S)	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Esplanada/Ba, 03 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida  
CRC/BA nº 018.151/0-3 -BA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

Sr<sup>a</sup>. EDILSON FERREIRA DOS SANTOS.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório, e encaminho o presente processo a V. Sa . para as providências decorrentes.

Esplanada/BA, 03 de janeiro de 2023.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E **ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS**, através de sua empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ: 10.671.015/0001-35, de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO** que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça no Resp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada á sua capacidade profissional , sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o de menor preço);



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerada crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074/SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

**CONSIDERANDO** que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela Lei, para a escolha do melhor profissional;

**CONSIDERANDO** a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 971 (Julgada em 07/06/2016);

**CONSIDERANDO** que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, **RESOLVE:**

Esta Comissão Permanente de Licitação pronuncia-se favoravelmente á celebração do contrato com inexigibilidade de licitação com a empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35**, representada pelo advogado Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.698, portador do CPF nº 007.080.215-73, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.**

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esplanada, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

a sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Esplanada-Ba, 04 de janeiro de 2023.

A Comissão:

**Edilson Ferreira dos Santos**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Leila Silva Costa**

Membro

**Janete Nascimento de Almeida**

Membro



## ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 190 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.285.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PORTARIA Nº 001/2023**  
**De 03 de janeiro de 2023**

**“CONSTITUI COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitui Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A comissão que se refere o artigo anterior será composta dos seguintes membros: **EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, LEILA SILVA COSTA, JANETE NASCIMENTO DE ALMEIDA E DANIELA SOARES DOS SANTOS SILVA**, o primeiro como presidente e o último como Suplente.

**Art. 3º** - A investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, conforme estabelecido o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º** - No caso de ausência do Presidente, por qualquer motivo, fica estipulado que o 1º membro assumirá a presidência dos trabalhos de abertura do certame que venha ocorrer durante a ausência do efetivo Presidente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2023.

Assinatura digital de  
ELIANA CAMPOS DA  
SILVA:78251303591  
(26/01/2021 -  
26/01/2024)

Dir: C-3R, O-1CP Brasil, 001  
Secretaria da Receita Federal  
ru: 3033 - 050, CN=40  
Cidade: RFB 05  
Nota: Sou o autor deste  
documento  
Data: quinta-feira, 4 de  
janeiro de 2023 09:36:12

**Eliana Campos da Silva**  
**Presidente**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Senhor Assessor Jurídico,

Diante da solicitação formulada pela Srª Leila Silva Costa, Secretária de Gabinete, bem como do parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº. 01/2023, que reporta a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, sobretudo quanto à possibilidade de contratação direta e a aprovação de minuta do Contrato e seus anexos.

Após o exame, solicito o parecer assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Esplanada/BA, 04 de janeiro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso XX, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35**, objetivando a contratação de serviços especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;
- b) Justificativa do Presidente da COPEL;
- c) Autorização da Exma. Presidente da Câmara Municipal;
- d) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

---



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, **serviços**, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.

A Lei nº 8.666/1993 também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares.

Prescreve Casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento licitatório, e como tal devem ser justificados e restritivamente capituladas, nos precisos termos dos artigos 17, 24 e 25 do supramencionado Estatuto das Licitações e Contratos.

O artigo 17 abarca as hipóteses de "licitação dispensada", que são as hipóteses relacionadas à alienação de bens móveis ou imóveis pela Administração Pública. O artigo 24 prevê as "licitações dispensáveis", ou seja, situações nas quais, embora exista a viabilidade jurídica de competição, a

---



ESTADODABAHAIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

lei autoriza a celebração direta do contrato sem a prévia licitação, cabendo então o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

No tocante a inexigibilidade de licitação, esta só é possível se verificando a impossibilidade jurídica de competição, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Aqui, conquanto a referida lei descreve situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a "inviabilidade de competição".

Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

[...]

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Como se vê, os termos da lei, mesmo de caráter exemplificativo, bem expressam certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade, quais sejam:

- A) Enquadrar o serviço como técnico;
  - B) Ter natureza singular;
  - C) Ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.
-



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 13 prevê os requisitos para se configurar serviços técnicos, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

[...]

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, **ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.**

O Professor José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de **notória especialização**, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.”

[...]

“Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham **natureza singular**. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”. (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág.249)

A Súmula nº 04/2012/COP, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 17 de setembro de 2012, estabelece que é inexigível licitação para serviço advocatício, senão vejamos:

---



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”**

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere a contratação de serviços técnicos de profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, tendo, dentre outros, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS.

O **Supremo Tribunal Federal** vem admitindo a contratação de serviços jurídicos por meio de inexigibilidade de licitação, sendo oportuno referir, entre outros julgados, a Ação Penal 348-5 - Santa Catarina, Acórdão de 15-12-2006, em que foi Relator o Ministro Eros Grau, verbis:

“EMENTA. AÇÃO PENAL PÚBLICA. (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, **inexigibilidade de licitação.**

**2. Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e**

---



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (grifei).**

Assim, no elemento singularidade entra a subjetividade, sendo que a inexigibilidade decorre da inviabilidade da comparação de forma objetiva, posto que presente ato pessoal, **em que pesa a experiência de cada um dos profissionais da área**, com suas particularidades, consoante, inclusive, os requisitos contidos no § 1º, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, circunstância que torna inexigível a competição, ou como bem afirmou a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia, por ocasião do julgamento da Ação Penal 348-5, Santa Catarina, verbis:

"No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda a sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13."

Nesse sentido, repiso julgado deste Tribunal de Contas, no sentido de aceitar a contratação de serviços de advocatícios sem a realização de licitação, o Processo nº 03442-15, cabendo transcrever o seguinte, in verbis:

**EMENTA: A CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E/OU CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE CONSTITUI VERDADEIRA EXCEÇÃO À REGRA GERAL DE LICITAR E SERÁ AUFERIDA COMO DESPESA DE PESSOAL SE RESTAR CARACTERIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.**

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

O projeto básico trata da singularidade do serviço a ser contratado. Ademais, o Dr. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados da Bahia, sob nº 25698, comprovou a sua notoriedade, haja vista o seu extenso currículo e atestados de capacidade técnica na área.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Departamento Contábil.

---



ESTADODABAHA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação está apto à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 04 de janeiro de 2023.**

Atenciosamente,

  
MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA sob nº 21.223



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 01/2023**

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece o cabimento de contratação direta da empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35** por inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica, declarando a compatibilidade da despesa pretendida com o PPA, LDO e LOA.

Esplanada - Bahia, 04 de janeiro de 2023.

---

**ELIANA CAMPOS DA SILVA**  
Presidente



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS, pelo advogado Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.698, portador do CPF nº 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al Capimirim, 77, Apto 101, Graça, CEP: 40.150-070, Salvador/Ba, através da Empresa ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35, cujo valor global da contratação será de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Esplanada, 05 de janeiro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
Presidente



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: [cmesplanada@ig.com.br](mailto:cmesplanada@ig.com.br)

**CONTRATO Nº 02/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPLANADA E, DO OUTRO ALMEIDA &  
MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ: **10.671.015/0001-35**, estabelecida na Travessa Marques de Leão, nº 13, Empresarial Barra, Sala 304, Barra, Salvador –Ba, CEP: 40.140-590, neste ato representado pelo advogado Tadeu Oliveira de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.698, portador do CPF nº 007.080.215-73, residente e domiciliado na Al Capimirim, 77, Apto 101, Graça, CEP: 40.150-070, Salvador/Ba, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade Nº 02/2023, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: [cmesplanada@ig.com.br](mailto:cmesplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica às Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, de Educação, Cultura e Desportos, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde e Assistência Social e acompanhamento presencial das sessões legislativas com o intuito de prestar orientações e apoio aos vereadores, bem como esclarecer dúvidas relativos a realização de procedimentos e ritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de r\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

**Parágrafo Único.** Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: [cmesplanada@ig.com.br](mailto:cmesplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

a) A **CONTRATADA** prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da **CONTRATADA** se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado, pela Presidente, na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Esplanada, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma, correndo por conta da contratante as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1.As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO(S)	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: [cmesplanada@ig.com.br](mailto:cmesplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

7#



**ESTADODABAHAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1719  
E-mail: [cmesplanada@ig.com.br](mailto:cmesplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:**

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I – Advertência;
- II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Luiz da Conceição Maciel, representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: [cmesplanada@ig.com.br](mailto:cmesplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:**

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Esplanada, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Esplanada-Ba, 05 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
CNPJ: 10.671.015/0001-35  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 13647550-76  
CPF: 031988245-40

RG: 0387042493  
CPF: 348206555-15

Data da consulta: 20/07/2022 12:10:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.671.015/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.671.015/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
---

LOGRADOURO TV MARQUES DE LEO	NÚMERO 13	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304
---------------------------------	--------------	--

CEP 40.140-590	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cslsalvador@cslcontabilidade.com.br	TELEFONE (71) 3264-4211
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2009
-----------------------------	--

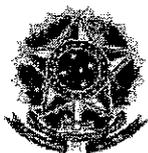
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2022 às 15:02:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**  
**CNPJ: 10.671.015/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:17 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **3975.CA38.13EB.48AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.671.015/0001-35  
**Razão Social:** ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA  
**Endereço:** R BELO HORIZONTE 64 BARRA MASTER SL 202 / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

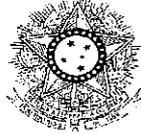
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121602152707876918

Informação obtida em 16/12/2022 13:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.671.015/0001-35  
Certidão n°: 23017606/2022  
Expedição: 20/07/2022, às 14:59:12  
Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.671.015/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226310883

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.671.015/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 312.653/001-73**

**CNPJ: 10.671.015/0001-35**

Contribuinte: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA  
Endereço: Travessa Marques de Leão, Nº 13  
EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304  
BARRA  
40.140-590

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:58:49 horas do dia 30/11/2022.  
Válida até dia 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **9B88.0722.F0DC.E16C.DB24.3A94.546B.8372**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**EXTRATO.**

CONTRATO Nº 02/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; RATIFICAÇÃO EM: 05/01/2023; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - CNPJ 13.255.625/0001-46; CONTRATADA: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA - CNPJ: 10.671.015/0001-35; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS; VALOR: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA IV FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ;DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; PELO CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA PELO CONTRATADO: TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br**EXTRATO.**

CONTRATO Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 05/01/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 10.671.015/0001-35 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM O INTUITO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES E APOIO AOS VEREADORES, BEM COMO ESCLARECER DUVIDAS RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RITOS. VALOR: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PELO CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA PELO CONTRATADO: TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA.

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial](http://www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial)Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: [www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial](http://www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.